

# Relatórios

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DA CONSTITUINTE\*

### O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO:

Sr. Presidente, apresento a V. Exa., em anexo, o Relatório da Comissão da Constituinte, afim de que conste dos Anais do Tribunal. Muito obrigado.

### Relatório da Comissão da Constituinte

Em sessão plenária realizada em 04/06/87, este Egrégio Tribunal Federal de Recursos designou Comissão composta pelos Ministros Pedro Acioli, Pádua Ribeiro, Cid Scartezzini, Carlos Thibau, Nilson Naves e Eduardo Ribeiro, com a atribuição de acompanhar os trabalhos da Constituinte, especialmente na parte relativa ao Poder Judiciário e, em particular, no tocante às alterações atinentes ao Tribunal Federal de Recursos e à Justiça Federal. Em razão de licença e, posteriormente, de ter assumido a função de Membro do Conselho da Justiça Federal, o Ministro Pedro Acioli deixou de participar da Comissão. A Comissão foi formalizada através do Ato nº 1.126, de 31/08/88, baixado pelo Presidente da Corte, Ministro Gueiros Leite, publicado no Boletim de Serviço nº 19, de 15/09/88, e no Diário da Justiça de 22/09/88.

Os trabalhos da Constituinte desenvolveram-se em diversas fases, reguladas pelas Resoluções nºs 2 e 3 da Assembléia Nacional Constituinte. Essas fases, em suma, abrangeram os trabalhos das Comissões e do Plenário, compreendendo, cada uma delas, diversas subfases.

Inicialmente, funcionou a “Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público” presidida pelo Deputado José Costa, sendo Relator o Deputado Plínio de Arruda Sampaio. Nessa ocasião, o Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Lauro Leitão, encaminhou os ofícios nºs 161/GP, de 14/04/87, e 220/GP, de 19/05/87, propondo, em linhas gerais, a instituição de Tribunais Regionais Federais de 2º grau, com a simultânea transformação deste Tribunal em instância de recurso especial, não ordinário, com o nome de Tribunal Superior Federal, segundo o modelo das Jurisdições Eleitoral e do Trabalho.

\* TFR. Sessão Ordinária do Plenário, de 13/10/1988.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

A proposta de criação do Tribunal Superior Federal, mediante transformação do Tribunal Federal de Recursos, e dos Tribunais Regionais Federais, foi acolhida pela Subcomissão do Poder Judiciário (ver, em anexo, “Relatório sobre a Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público” – Documento nº 3 – “Redação Final do Anteprojeto”).

A partir de então, passou a atuar a chamada “Comissão da Constituinte”, criada por este Tribunal, tendo oferecido, através do Deputado Michel Temer, as Emendas nºs 30 1425-8, 30 1426-6, 30 1430-4, 30 1432-1, 30 1433-9, 30 1434-7, 30 1436-3, 30 1437-1, 30 1438-0, 30 1439-8, 30 1440-1, 30 1441-0, 30 1442-8, 30 1443-6, 30 1444-4, 30 1445-2, 30 1446-1, 30 1447-9, 30 1448-7, e 30 1449-5, sendo diversas delas parcialmente aprovadas.

Encerrada a fase da Subcomissão do Poder Judiciário, a Comissão da Constituinte entrou em contato, inicialmente, com os Deputados Oscar Correia e Egídio Ferreira Lima, respectivamente Presidente e Relator da “Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo”. Nessa oportunidade, o ilustre Relator, desde logo, adiantou o seu ponto de vista no sentido da criação do “Superior Tribunal de Justiça”, com aproveitamento, na sua composição inicial, dos atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos. Nesse sentido, em 06/06/87, publicou o seu “parecer e substitutivo”, que, na verdade, passou a ser o texto-base do qual resultou, com aperfeiçoamentos, a estrutura do Poder Judiciário na nova Constituição.

Publicado o referido substitutivo, abriu-se prazo para o oferecimento de emendas. Às vésperas de vencer o aludido prazo, o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, em contato telefônico com o Deputado Egídio Ferreira Lima, foi honrado com pedido deste no sentido de oferecer sugestões de emendas ao seu substitutivo. Tendo em vista o pequeno prazo dado para apresentar as sugestões (apenas a parte da manhã do dia 09/06/87, último dia para apresentação de emendas), o Ministro **Antônio de Pádua Ribeiro**, após contatos telefônicos com alguns Colegas, encaminhou-lhe 13 (treze) propostas de modificações do substitutivo.

Endossando 9 das sugestões oferecidas, o Constituinte José Jorge apresentou ao substitutivo as Emendas nºs 3S 1112-0, 3S 1113-8, 3S 1114-6, 3S 1115-4, 3S 1116-2, 3S 1117-1, 3S 1118-9, 3S 1119-7 e 3S 1120-1 (Doc. 8). Todas as emendas foram aprovadas pela Comissão de Organização de Poderes, segundo se verifica na Redação Final do Anteprojeto, de 15/06/87.

Recebendo os trabalhos das Comissões Temáticas, inclusive da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, o Relator da Comissão de Sistematização, Deputado Bernardo Cabral, consolidou os diversos textos, fazendo publicar o Anteprojeto de Constituição, datado de 26/06/87.

Ao citado Anteprojeto, só eram permitidas “emendas de adequação”, na Comissão de Sistematização. Todavia, a Comissão da Constituinte, através do Deputado Michel Temer, apresentou diversas emendas, mesmo meritórias, dado ser subjetivo o conceito de adequação. As emendas oferecidas foram as seguintes: CS 03998-0,



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

CS 04000-7, CS 04001-5, CS 04002-3, CS 04003-1, CS 04004-0, CS 04005-8, CS 04006-6, CS 04008-4, CS 04008-2, CS 04009-1, CS 04010-4, CS 04011-2, CS 04019-8, CS 04020-1, sendo que a última foi aprovada, tendo sido incluída no Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização), de 09/07/87. Apresentou, ainda, por intermédio do Deputado Joaquim Bevilácqua as Emendas nºs CS 05508-0 e CS 05509-8 (Doc. 11).

Ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) foram oferecidas as seguintes emendas:

1P05127-4 e 1P05128-2 (do Deputado Joaquim Bevilácqua), 1P11808-5, 1P11969-3 e 1P11970-7 (do Senador Jose Inácio Ferreira), 1P15310-7, 1P15312-3, 1P15313-1, 1P15314-0, 1P15315-8, 1P15317-4, 1P15318-2, 1P15330-1, 1P15331-0, 1P15332-8, 1P15334-4, 1P15335-2, 1P15338-7, 1P15339-5, 1P15340-9, 1P18666-8, (do Senador Maurício Corrêa); 1P03769-7, 1P03770-1, 1P03771-9, 1P03772-7, 1P03773-5, 1P03774-3, 1P03775-1, 1P03776-0, 1P03777-8, 1P03778-6, 1P03779-4, 1P03780-8, 1P05237-8, 1P08231-5, 1P08236-6, 1P08237-4, 1P08238-2, 1P08239-1, 1P08264-1, 1P08265-0, 1P08266-8, 1P08267-6, 1P08268-4, 1P08269-2, 1P082270-6, 1P08271-4, 1P08272-2, 1P08273-1, 1P08275-7, 1P08276-5, 1P08281-1 (do Deputado Michel Temer); 1P13743-0 (do Deputado Oswaldo Bender); 1P02195-2 e 1P02196-1 (do Deputado Expedito Machado); 1P04054-0, 1P09304-0, 1P09524-7, 1P09525-5, 1P09526-3, 1P09627-1, 1P09528-0, 1P09529-8, 1P09530-1, 1P09531-0, 1P09532-8, 1P09533-6, 1P09534-4, 1P09535-2, 1P09536-1, 1P09537-9, 1P09539-5, 1P13637-7 (do Deputado Nilson Gibson).

Os textos das referidas emendas encontram-se em anexo 13, sendo que muitas delas foram adotadas pelo Relator, Bernardo Cabral, e incluídas no seu Substitutivo ao Projeto de Constituição de 26/08/87.

Prosseguindo, foram oferecidas as seguintes emendas em Plenário ao Substitutivo do Relator: ES 23376-9, ES 23377-7, ES 23378-5, ES 23379-3, ES 23380-7 e ES 23381-5 (do Deputado Michel Temer); ES 32000-9, ES 32001-7, ES 32002-5, ES 32003-3, ES 32004-1, ES 32005-0, ES 32006-8, ES 32007-6, ES 32208-7, ES 32209-5, ES 32210-9, ES 32211-7, ES 32212-5, ES 32213-3, ES 32216-8 e ES 32218-4 (do Deputado Nelson Jobim); ES 23023-9, ES 23024-7, ES 23025-5, ES 23026-3, ES 23027-1, ES 23028-0, ES 23029-8, ES 23030-1, ES 23031-0, ES 23032-8, ES 23033-6, ES 23035-2 e ES 23036-1 (do Senador Maurício Corrêa); ES 20799-7, ES 20800-4, ES 20801-2, ES 20804-7, ES 20805-5, ES 20806-3, ES 20807-1, ES 20808-0, ES 20809-8, ES 25049-3 e ES 25050-7.

Mais da metade das emendas antes referidas (várias são repetições) foram aprovadas e incluídas no Segundo Substitutivo do Relator, datado de setembro de 1987.

Seguiu-se a fase em que foram permitidos destaques para a votação em separado de textos do 1º e do 2º Substitutivo do Relator e das emendas apresentadas. Foram requeridos os seguintes destaques: 2421-87 (ES 20808-0), 2422-87 (ES

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

20800-4) e 2422-87 (ES 20806-3), assinados pelo Deputado Nilson Gibson; 4675-87 (ES 32003-3), 4676-87 (ES 32002-5), 4677-87 (ES 32001-7), 4693-87 (ao art. 121, IV, “a” e “b” do 2º Substitutivo), do Deputado Nelson Jobim.

Nessa fase, a atuação da Comissão concentrou-se em obter a aprovação dos destaques supressivos da “arguição de relevância para o Supremo” (art. 121, IV, “a”, do 2º Substitutivo), (ver Docs. nºs 17 e 18), e do Conselho Nacional de Justiça (art. 144 do 2º Substitutivo) e, ainda, de dois destaques visando a facilitar a implantação dos Tribunais Regionais Federais (Destaques nºs 52 e 53, assinados pelo Deputado Paulo Pimentel). Todos eles foram aprovados, com exceção da supressão do Conselho Superior de Justiça, só aprovada em fase posterior.

Em novembro de 1987, foi publicado o “Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização”.

Abriu-se, então, hiato na tramitação do Projeto, em razão de proposta de alteração do Regimento, afinal aprovada através da Resolução nº 3, de 1988. Passou-se a admitir substitutivos, emendas coletivas e emendas individuais, limitadas ao número de 4 (quatro) por Constituinte (art. 3º); requerimentos de destaque, limitados ao número máximo de 6 (seis) por Constituinte; requerimentos de preferência para votação de destaque, e requerimento de destaque para votação em separado de partes do texto do projeto ou do Substitutivo, dentre outras modificações.

Nessa fase, a Comissão ofereceu as seguintes sugestões:

a) transferindo para o Superior Tribunal de Justiça a “representação para interpretação de lei ou ato normativo federal” (Emendas nºs 2P 01007-5, do Constituinte Paulo Pimentel, Destaque nº 50); 2P 01338-4, do Constituinte Messias Góis; 2P 01504-2, do Constituinte Mário Lima, Destaques nºs 110 e 1078; e 2P 02028-3, 2P 02030-5, do Constituinte Walmor de Luca, Destaque nº 1942).

b) suprimindo, na alínea “d” do inciso I do art. 126, da expressão “do Superior Tribunal de Justiça”, a fim de afastar contradição no texto que dava, ao mesmo tempo, competência ao Supremo Tribunal Federal para julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato do Superior Tribunal de Justiça e a este competência para julgar mandado de segurança contra ato dele próprio (art. 126, I, d, e art. 129, I, b). Sustentou-se, no caso, a prevalência da competência originária do Superior Tribunal de Justiça, com recurso ordinário para o Supremo, no caso de decisão denegatória (art. 126, II, a), (Emenda 2P 01043-1, do Constituinte Koyu Iha).

c) aprovação do texto da Emenda do Centrão (nº 2P 02040-2), quanto à advocatória, se mantido o instituto.

d) aprovação do art. 129, I, a, do Projeto, pois a Emenda 2P 02040-2 (do Centrão) retirava a competência originária do Superior Tribunal de Justiça para o processo e julgamento dos crimes praticados por “membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal”, pois os integrantes destes situam-se no mesmo

## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

nível dos membros dos Tribunais de Justiça, e o sistema do projeto foi o de deferir o julgamento de tais juízes aos Tribunais ou Cortes de maior hierarquia.

e) criando o “juizado de pequenas causas” (Emenda nº 2P 00788 – Destaque nº 148, do Constituinte Marcondes Gadelha).

f) suprimindo o Conselho Nacional de Justiça, nos moldes constantes do Projeto (Emenda 2P 01006-7, do Deputado Paulo Pimentel – Destaque nº 051).

A sugestão relativa à representação para interpretação de lei ou ato normativo federal ensejou requerimento de fusão, que, votado no dia 06/04/88 (votação nº 357), foi rejeitado por não obter os 280 votos necessários à sua aprovação, por ter sido baixo o *quorum* na hora em que foi submetida a deliberação (Sim: 232; Não: 138; Abstenção: 10). A proposta de supressão, na alínea “d” do inciso I do art. 126, não foi votada, por não ter sido destacada a respectiva emenda. Quanto a advocatória, foi retirada da competência do Supremo e mantida na competência do Superior Tribunal de Justiça. As outras três sugestões foram aprovadas (ver arts. 103, parágrafo único, e 111, I, a, do Projeto de Constituição (B), bem como a supressão do art. 151, parágrafo único).

No tocante às disposições transitórias, foi aprovado requerimento de fusão, assinado pelos Constituintes Nilson Gibson (D. 058/E.22), Paulo Pimentel (D. 052 e D. 053, E. 1008 e E.1009), José Dutra (D. 1165), Maurício Corrêa (D. 502/E. 395), José da Conceição (E. 1845), Gonzaga Patriota (E. 2145), Lourival Baptista (E. 739), Sigmaringa Seixas (E. 1874) e Arnaldo Prieto (D. 655/E. 1092).

Em 05/07/88, foi publicado o Projeto de Constituição (B) – 2º Turno, oportunidade em que somente eram cabíveis emendas supressivas. Foram apresentadas, então, emendas suprimindo a alínea “j” do inciso I do art. 108 e, na alínea “d” do inciso I do mesmo art. 108, a expressão “do Superior Tribunal de Justiça”. Eis a relação das emendas e respectivos destaques, cujo teor está em anexo (Doc. 23):

“1) Suprimem a alínea “j” do inciso I do art. 108 (representação de interpretação da lei federal):

- a) 2 T 00010-3, Deputado Nilson Gibson – Destaque nº 253;
- b) 2 T 00062-6, Deputado Paulo Pimentel – Destaque nº 72;
- c) 2 T 00214-9, Deputado Ricardo Izar – Destaque nº 583;
- d) 2 T 00460-5, Deputado Joaquim Bevilacqua – Destaque nº 262;
- e) 2 T 00903-8, Deputado Joaquim Sucena – Destaque nº 1.168;
- f) 2 T 00957-7, Deputado Nestor Duarte – Destaque nº 34;
- g) 2 T 01100-8, Deputado Osvaldo Bender – Destaque nº 1.339.

2) Suprimem, na alínea “d” do inciso I do art. 108, a expressão “do Superior Tribunal de Justiça”:

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

- a) 2 T 00024-3, Deputado Nilson Gibson – Destaque n<sup>os</sup> 252, 293 e 304;
- b) 2 T 00063-4, Deputado Paulo Pimentel – Destaque n<sup>o</sup> 782;
- c) 2 T 00326-9, Senador Maurício Corrêa – Destaque n<sup>o</sup> 828;
- d) 2 T 00406-1, Deputado Joaquim Bevilacqua – Destaque n<sup>o</sup> 259;
- e) 2 T 01101-6, Deputado Osvaldo Bender – Destaque n<sup>o</sup> 1.341;
- f) 2 T 01193-8, Senador Lourival Baptista – Destaque n<sup>o</sup> 742;
- g) 2 T 01681-6, Deputado José Costa – Destaque n<sup>o</sup> 1.163.

As referidas emendas obtiveram pareceres favoráveis do Relator, Deputado Bernardo Cabral, e foram aprovadas por ampla maioria.

Nesse período, além de propugnar pela aprovação das emendas mencionadas, a Comissão lutou pela rejeição da Emenda 2 T 01053-2 (Destaque n<sup>o</sup> 1.164), do Deputado José Costa, que suprimia o cabimento do recurso especial, pelas letras *a* e *b*, para o Superior Tribunal de Justiça, e, ainda, das Emendas 2 T 01672-7 (Destaque n<sup>o</sup> 215), do Deputado José Maurício e 2 T 00746-9 (Destaque n<sup>o</sup> 759), do Deputado José Francisco, que suprimiam o Conselho da Justiça Federal (ver docs. n<sup>os</sup> 24, 25 e 26). Sensibilizados pelos argumentos apresentados contra a aprovação das proposições citadas, os seus dignos autores retiraram os seus destaques, que, por isso mesmo, sequer chegaram a ser votados, prevalecendo, em decorrência, os textos respectivos constantes do Projeto de Constituição (B). A atitude dos dignos Constituintes, já no final dos seus trabalhos, traduziu, em última análise, mais um ato de grande consideração e respeito pelo posicionamento assumido por esta Corte sobre as matérias.

Em setembro passado, foram publicados o Projeto de Constituição (C) – Redação Final e o Projeto de Constituição (D) – Redação Final, este último aprovado pela Comissão de Redação nas reuniões dos dias 19 e 20 daquele mês, e que se converteu no texto, afinal, promulgado no dia 5 último.

Em suma, cabe registrar que, no texto vigente, constam diversas disposições, decorrentes da aprovação de sugestões desta Comissão, que ora destacamos:

**Art. 36, II, III e IV** - Nova redação dos incisos II e III e inclusão do inciso IV, de modo a depender de requisição do STJ ou de provimento deste de representação da P.G.R. para a intervenção federal.

Emendas:

ES 23024-7, Senador Maurício Corrêa;

ES 32006-8, Deputado Nelson Jobim.

**Art. 93, I** - Supressão da participação do Ministério Público nos concursos para a magistratura.

## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

Emenda:

30 1446-1, Deputado Michel Temer;

**Art. 93, V** - Princípio da diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias quanto aos vencimentos da magistratura.

Emendas:

30 1438-0, Deputado Michel Temer;

3S 1114-6, Deputado José Jorge;

1P 15310-7, Senador Maurício Corrêa;

1P 08275-7, Deputado Michel Temer;

1P 09539-5, Deputado Nilson Gibson.

**Art. 93, X** - Supressão do *quorum* de 2/3 de votos nas decisões administrativas dos Tribunais.

Emendas:

30 1437-1, Deputado Michel Temer;

CS 04011-2, Deputado Michel Temer;

1P 03780-8, Deputado Michel Temer.

**Art. 93, X** - Supressão do *quorum* de 2/3 e da identificação dos votantes na tomada de decisões administrativas dos Tribunais.

Emendas:

1P 08281-1, Deputado Michel Temer;

1P 09529-8, Deputado Nilson Gibson.

**Art. 93, XI** - Criação, nos Tribunais com mais de 25 julgadores, de órgão especial para o exercício de atividades administrativas e jurisdicionais.

Emendas:

1P 09534-4, Deputado Nilson Gibson;

1P 15340-9, Senador Maurício Corrêa;

ES 20799-7, Deputado Nilson Gibson.

**Art. 96, I, a** - Inclusão na competência privativa dos Tribunais de, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispor nos seus regimentos internos sobre a competência e o funcionamento dos seus órgãos administrativos e jurisdicionais.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Emenda:

30.149-8, Deputado Michel Temer;

**Art. 96, I, a** - Redação dada pela Emenda ES 32005-0, Deputado Nelson Jobim e pela Emenda ES 23032-8, do Senador Maurício Corrêa.

**Art. 96, I, b** - Redação dada pela Emenda ES 32004-1, Deputado Nelson Jobim.

**Art. 96, I, b** - Correção da redação do seu texto

Emenda:

ES 23033-6, Senador Maurício Corrêa.

**Art. 96, II, c** - Competência dos Tribunais Superiores para propor lei criando Tribunais inferiores.

Emenda:

1P 04054-0, Deputado Nilson Gibson.

**Art. 96, II, c** - Iniciativa de lei, por parte dos Tribunais Superiores, quanto à criação e extinção dos Tribunais inferiores.

Emenda:

CS 04020-1, Deputado Michel Temer.

**Art. 96, II e III** - Redação idêntica às sugeridas pelas seguintes emendas:

ES 25050-7, Deputado Nilson Gibson;

ES 23025-5, Senador Maurício Corrêa;

ES 32208-7, Deputado Nelson Jobim.

**Art. 99, § 2º, I** - Encaminhamento da proposta orçamentária ao Legislativo pelos Tribunais Superiores.

Emendas:

30 1441-0, Deputado Michel Temer;

CS 4008-2, Deputado Michel Temer;

1P 03777-8, Deputado Michel Temer;

1P 08238-2, Deputado Michel Temer;

1P 09524-7, Deputado Nilson Gibson;

1P 15338-7, Senador Maurício Corrêa.



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

**Art. 102, I, b** - Retiram a competência originária do STF para julgar, nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores, passando-a para o STJ.

Emendas:

1P 03776-0, Deputado Michel Temer;

1P 08267-6, Deputado Michel Temer;

1P 09532-8, Deputado Nilson Gibson.

**Art. 102, I, c** - Retira a competência originária do STF para o julgamento, nos crimes comuns e de responsabilidade, dos Desembargadores.

Emenda:

1P 15335-2, Senador Maurício Corrêa

**Art. 102, I, d** - Retira a competência originária do STF para julgar mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado, passando-a para o STJ.

Emendas:

1P 08239-1, Deputado Michel Temer;

1P 03774-3, Deputado Michel Temer.

**Art. 102, I, d** - Supressão, na alínea “d”, da expressão “do Superior Tribunal de Justiça”, de modo a ficar com este a competência originária para julgar mandado de segurança contra ato do próprio Tribunal, subindo o feito ao Supremo, em grau de recurso ordinário, se denegatória a decisão:

a) 2T 00024-3, Deputado Nilson Gibson, Destaque nºs 252, 293 e 304;

b) 2T 00063-4, Deputado Paulo Pimentel, Destaque nº 782;

c) 2T 00326-9, Senador Maurício Corrêa, Destaque nº 828;

d) 2T 00406-1, Deputado Joaquim Bevilacqua, Destaque nº 259;

e) 2T 01101-6, Deputado Osvaldo Bender, Destaque nº 1.341;

f) 2T 01193-8, Senador Lourival Batista, Destaque nº 742.

**Art. 102, I, j** - Supressão da alínea “j” (representação de interpretação da lei federal):

a) 2T 00010-3, Deputado Nilson Gibson, Destaque nº 253;

b) 2T 00062-6, Deputado Paulo Pimentel, Destaque nº 72;

c) 2T 00214-9, Deputado Ricardo Izar, Destaque nº 583;

d) 2T 00460-5, Deputado Joaquim Bevilacqua Destaque nº 262;

e) 2T 00903-8, Deputado Joaquim Sucena, Destaque nº 1.168;

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

f) 2T 00957-7, Deputado Nestor Duarte, Destaque nº 34;

g) 2T 01100-8, Deputado Osvaldo Bender, Destaque nº 1.339.

**Art. 104, I** - Indicação de lista tríplice pelo STJ dos seus integrantes.

Emendas:

1P 08264-1, Deputado Michel Temer;

1P 09533-6, Deputado Nilson Gibson;

ES 20804-7, Deputado Nilson Gibson.

**Art. 105, I, a** - Retiram a competência originária do STF para julgar, nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores, passando-a para o STJ.

Emendas:

1P 03776-0, Deputado Michel Temer;

1P 08267-6, Deputado Michel Temer;

1P 09532-8, Deputado Nilson Gibson.

**Art. 105, I, a** - Competência originária criminal do STJ, salvo quanto a Governadores.

Emendas:

CS 4007-4, Deputado Michel Temer;

1P 15332-8, Senador Maurício Corrêa.

**Art. 105, I, a** - Estabelecimento da competência do STJ para julgar, originariamente, os membros dos TRF e dos TRT, retirando-a da competência do STF.

Emenda:

30 1442-8, Deputado Michel Temer.

**Art. 105, I, b** - Estabelecimento da competência originária do STJ para julgar mandado de segurança e *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, retirando-a do STF.

Emendas:

4005-8, Deputado Michel Temer;

15331-0, Senador Maurício Corrêa;

1P 03774-3, Deputado Michel Temer;

1P 09537-9, Deputado Nilson Gibson;

## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

ES 20809-8, Deputado Nilson Gibson;

ES 23035-2, Senador Maurício Corrêa.

**Art. 105, I, c** - Estabelecimento da competência do STJ para julgar *habeas corpus* contra ato de Ministro de Estado e em casos em que figurem como pacientes ou coatores outras pessoas.

Emenda:

ES 32000-9, Deputado Nelson Jobim.

**Art. 105, I, d** - Competência do STJ sobre conflitos de jurisdição.

Emendas:

CS 04002-3, Deputado Michel Temer;

1P 15330-1, Senador Maurício Corrêa;

1P 03771-1, Deputado Michel Temer;

1P 08269-2, Deputado Michel Temer;

1P 09527-1, Deputado Nilson Gibson;

ES 20801-2, Deputado Nilson Gibson.

**Art. 105, I, g** - Inclusão da advocatória na competência do STJ.

Emendas:

ES 23023-9, Senador Maurício Corrêa;

ES 32211-7, Deputado Nelson Jobim.

**Art. 105, I, j** - Inclusão, na competência originária do STJ, do processo e julgamento da “reclamação para a preservação da sua competência e garantia da autoridade das suas decisões”.

Emenda:

3S 1113-8, Deputado José Jorge.

**Art. 105, parág. único** - Criação do Conselho de Justiça Federal.

Emenda:

3S 1120-1, Deputado José Jorge;

**Art. 108, II** - Competência recursal dos TRF.

Emendas:

3O 1444-4, Deputado Michel Temer;

3S 1118-9, Deputado José Jorge.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Art. 109, I** - Retiram a competência da Justiça Federal para julgar as ações relativas a acidentes do trabalho e as sujeitas à Justiça Militar.

Emendas:

3O 1445-2, Deputado Michel Temer;

1P 08276-5, Deputado Michel Temer;

3S 1115-4, Deputado José Jorge.

**Art. 109, §§ 1º e 2º** - Possibilidade de a União demandar e ser demandada onde houver varas Federais e não apenas nas Capitais.

Emenda:

3O 1447-9, Deputado Michel Temer.

**Art. 109, § 3º** - Ajuizamento de ações em comarca do interior, que não seja sede de Vara da Justiça Federal.

Emenda:

3S 1119-1, Deputado José Jorge.

**Art. 119, parág. único, parte final** - Escolha, no TSE, do Corregedor-Geral Eleitoral, dentre os Ministros do STJ.

Emendas:

CS 04010-4, Deputado Michel Temer;

CS 05509-8, Deputado Joaquim Bevilácqua;

1P 09531-0, Deputado Nilson Gibson;

1P 05128-2, Deputado Joaquim Bevilácqua;

1P 02196-1, Deputado Expedito Machado;

1P 03779-4, Deputado Michel Temer;

1P 08272-2, Deputado Michel Temer;

1P 15317-4, Senador Maurício Corrêa;

ES 20807-1, Deputado Nilson Gibson.

**Art. 149, caput, parte final** - Inclusão de expressão na parte final do *caput* do art. 155 de modo a aplicar-se às contribuições parafiscais as normas gerais em matéria de legislação e administração tributárias.



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

Emendas:

ES 32213-3, Deputado Nelson Jobim;

ES 23028-0, Senador Maurício Corrêa.

**Art. 168** - Inclusão da expressão “inclusive créditos suplementares e especiais” no tocante à liberação até dia 20 de cada mês das dotações relativas do Judiciário.

Emendas:

ES 23031-0, Senador Maurício Corrêa;

ES 32007-6, Deputado Nelson Jobim.

**Art. 195, § 5º** - Indicação de fonte de custeio para criação, majoração ou extensão de benefícios previdenciários.

Emenda:

ES 23380-7, Deputado Michel Temer.

### **Emendas Técnicas**

#### **Supressão do Art. 202 do Projeto.**

Emendas:

1P 08231-5, Deputado Michel Temer;

1P 09525-5, Deputado Nilson Gibson;

1P 15334-4, Senador Maurício Corrêa.

#### **Supressão do § 2º do art. 204 do Projeto.**

Emendas:

1P 03775-1, Deputado Michel Temer;

1P 08270-6, Deputado Michel Temer;

1P 09528-0, Deputado Nilson Gibson;

1P 15314-0, Senador Maurício Corrêa.

#### **Supressão do § 1º do art. 205 do Projeto.**

Emendas:

1P 05237-8, Deputado Michel Temer;

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

1P 08273-1, Deputado Michel Temer;

1P 09526-3, Deputado Nilson Gibson;

1P 15318-2, Senador Maurício Corrêa.

### **Supressão da competência da Justiça Federal para as ratificações dos protestos formados a bordo de navios e aeronaves.**

Emenda:

3S 1112-0, Deputado José Jorge.

### **Supressão do Conselho Superior da Justiça.**

Emenda:

ES 23377-7, Deputado Michel Temer.

### **Emendas técnicas para corrigir redação:**

ES 23381-5, Deputado Michel Temer;

ES 32218-4, Deputado Nelson Jobim.

### **Retiravam do STF e passavam para o STJ o julgamento de “representação para interpretação de lei ou ato normativo federal” (não foram aprovados por falta de *quorum* - Sim: 232; Não: 138; Abstenção: 10).**

Emendas:

2PO 1007-5, Deputado Paulo Pimentel;

2PO 1338-4, Deputado Messias Góis;

2PO 1504-2, Deputado Mário Lima;

2PO 2028-3, Deputado Walmor de Luca;

2PO 2030-5, Deputado Walmor de Luca.

### **Supressão da denominada “arguição de relevância da questão federal para o STF”.**

Emendas:

CS 04004-0, Deputado Michel Temer;

1P 15313-1, Senador Maurício Corrêa;

1P 03773-5, Deputado Michel Temer;

1P 08237-4, Deputado Michel Temer;

1P 13743-8, Deputado Osvaldo Bender;

## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

1P 13637-7, Deputado Nilson Gibson.

**Supressão do § 1º do art. 209 do Anteprojeto sobre o processamento do recurso extraordinário.**

Emenda:

CS 03998-0, Deputado Michel Temer.

### **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**

**Art. 27, § 2º, II** - No inciso II, substituiu-se “número estabelecido em lei complementar” por “número estabelecido nesta Constituição”.

**Art. 27, § 5º** - Estabeleceu-se caber ao TFR a indicação de lista tríplice para o preenchimento das vagas de modo a completar 33 Ministros.

Emendas:

ES 23.036-1, Senador Maurício Corrêa;

ES 32.002-5, Deputado Nelson Jobim;

ES 23.378-5, Deputado Michel Temer;

ES 23.379-3, Deputado Michel Temer.

**Art. 27, § 4º** - Transferência dos Ministros aposentados do TFR para o STJ.

Emendas:

CS 05508-0, Deputado Joaquim Bevilacqua;

1P 5127-4, Deputado Joaquim Bevilacqua;

1P 02195-2, Deputado Expedito Machado.

**Art. 27, § 6º** - Redação de forma a delegar ao TFR a fixação da sede dos cinco Regionais criados pela Constituição.

Emendas:

2 PO 1845-9, Deputado José da Conceição;

2 PO 0739-2, Senador Lourival Batista;

2 PO 1874-2, Deputado Sigmaringa Seixas.

**Art. 27, § 7º** - Dispõe sobre a composição e instalação inicial dos TRF.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Emendas:

3O 1448-7, Deputado Michel Temer;  
3S 1116-2, Deputado José Jorge;  
CS 4000-7, Deputado Michel Temer;  
CS 4001-5, Deputado Michel Temer;  
1P 03769-7, Deputado Michel Temer;  
1P 08266-8, Deputado Michel Temer;  
1P 09530-1, Deputado Nilson Gibson;  
1P 11963-3, Senador José Inácio;  
1P 11969-3, Senador José Inácio;  
ES 20806-3, Deputado Nilson Gibson;  
ES 23027-1, Senador Maurício Corrêa;  
ES 32209-5, Deputado Nelson Jobim;  
2P 00022-3, Deputado Nilson Gibson;  
2P 01008-3, Deputado Paulo Pimentel;  
2P 01009-1, Deputado Paulo Pimentel;  
2P 00395-8, Senador Maurício Corrêa.

**Art. 27, § 7º** - Dispensa de tempo de serviço dos Juízes Federais para a composição inicial dos Regionais.

Emenda:

ES 25.049-3, Deputado Nilson Gibson.

**Art. 27, § 7º** - Possibilidade de ser indicado, para a composição inicial dos TRF, Juízes Federais de qualquer Região.

Emendas:

1P 08236-6, Deputado Michel Temer;  
1P 09535-2, Deputado Nilson Gibson;  
ES 20800-4, Deputado Nilson Gibson;  
ES 23029-8, Senador Maurício Corrêa;  
ES 32003-3, Deputado Nelson Jobim.





## CONCLUSÃO

O trabalho da Comissão de Constituinte foi árduo. Desenvolveu-se durante cerca de quinze meses, diuturnamente, incluindo sábados, domingos, feriados e férias. A primeira dificuldade que teve de enfrentar consistiu em definir o seu papel, tendo em conta o relacionamento com um novo Poder, o Poder Constituinte. Chegou à conclusão de que o Poder Constituinte, por se situar em posição de natural superioridade com relação ao Poder Constituído, deveria deste receber toda colaboração que pudesse facilitar o seu trabalho. Por isso mesmo, a sua atuação foi no sentido de, tendo em conta a vivência e experiência dos Ministros da Corte, oferecer, nas várias fases de tramitação do Projeto de Constituição, numerosas sugestões, visando ao seu aprimoramento. A difícil tarefa foi muito facilitada, pois, no início dos trabalhos constituintes, diversos Deputados e Senadores estiveram no Tribunal Federal de Recursos. Dentre outros, aqui vieram os Deputados José Costa, Plínio de Arruda Sampaio, Nelson Jobim e os Senadores Maurício Corrêa e José Inácio. Posteriormente, o relacionamento da Comissão com a Constituinte foi tornando-se cada vez mais cordial, chegando mesmo a ponto de estabelecer-se grande entrosamento entre os seus membros e numerosos parlamentares, que passaram a adotar as suas sugestões e a lutar pela sua aprovação. Isso derivou do fato de o Tribunal Federal de Recursos gozar de excepcional conceito entre os Constituintes de todas as tendências, da extrema esquerda à extrema direita, e, ainda, da circunstância de que toda a atuação da Comissão objetivou sempre o interesse público. Nenhuma reivindicação de ordem pessoal foi por ela patrocinada. Entendeu-se que eventuais interesses classistas deveriam ser defendidos pelas Associações de Magistrados, ficando o seu encargo adstrito à parte institucional.

No exercício das suas árduas atribuições, a Comissão contou com o integral apoio da Corte, na pessoa dos seus ilustres Presidentes, Ministros Lauro Leitão e Gueiros Leite, e de todos os seus integrantes. No meio de juristas, onde é normal a grande diversidade de opiniões, tal fato é altamente significativo. Raras vezes se tem visto, nos órgãos colegiados de tal categoria, unanimidade desse tipo. Isso revela que a Comissão conseguiu encarnar as aspirações gerais do Tribunal no tocante à nova estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, a serem implantados com a nova Constituição. Essa atitude excepcional dos integrantes da Corte estimulou, em muito, o trabalho da Comissão, fazendo com que os seus membros atuassem, além dos seus limites, para corresponder a tão grande confiança.

No ensejo, não se pode deixar de registrar a notável compreensão do ilustre Relator e conhecido jurista, Deputado Bernardo Cabral. Com ele, a Comissão, através dos seus membros e do ilustre Presidente da Corte, Ministro Gueiros Leite, manteve diversos contatos, em lugares diferentes, sempre por ele facilitados, mesmo nos momentos em que o seu tempo era escasso. Sempre teve atenção especial para as sugestões oferecidas, acolhendo os Ministros desta Casa com extrema distinção, cordialidade e gentileza.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Não se pode deixar de assinalar, também, a grande contribuição prestada pelo Deputado Antônio Carlos Konder Reis, Relator Adjunto, que, com sua conhecida cultura e sensibilidade política, prestou valiosa e indispensável ajuda, sempre que solicitado, e do incansável e dedicado Deputado Nelson Jobim, que, na qualidade de Vice-Líder e, depois, Líder do PMDB na Constituinte, prestou, como competente jurista, valioso auxílio, assinando diversas emendas e atuando no Colégio de Líderes e em Plenário.

Merece especial registro a ajuda recebida dos diversos Constituintes subscritores das emendas, contendo sugestões apresentadas pela Comissão, Michel Temer, Nilson Gibson, Paulo Pimentel, Maurício Corrêa, José Inácio, Mário Lima, Osvaldo Bender, Sigmaringa Seixas, Lourival Baptista, Joaquim Bevilacqua, Ricardo Izar, Arnaldo Prieto, José Costa, José Jorge, José da Conceição, Expedito Machado, Joaquim Sucena, Nestor Duarte, Messias Góis, Walmor de Luca, bem como o destacado apoio dado nos bastidores e em Plenário, pelos mesmos, no sentido do acolhimento daquelas propostas.

É imperioso, também, mencionar a especial atenção recebida do Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Constituinte, e do Deputado Jorge Arbage, 2º Vice-Presidente.

Cumpre, ainda, anotar a atuação dos Assessores da Presidência desta Corte, Drs. Adinil Marques de Souza Ramos e Jeferson Simas de Oliveira, que com zelo e dedicação, desempenharam as tarefas que lhe foram conferidas.

Enfim, com o novo texto constitucional, criou-se uma nova Corte, o Superior Tribunal de Justiça, que absorveu parte da competência do Supremo Tribunal Federal. Passou este a exercer a importante função de Corte Constitucional e o novo Tribunal a de Corte máxima da aplicação e interpretação da lei federal. Seguiu-se a tradição, pois o Tribunal Federal de Recursos também fora criado para exercer parte da competência da Corte Maior.

Em tal contexto, não se pode deixar de salientar que o Tribunal Federal de Recursos, em sua substância, não se extinguiu. Desdobrou-se em vários Tribunais Regionais Federais, cedendo os seus Ministros para a composição inicial do Superior Tribunal de Justiça. Em outras palavras, não morreu e sim transformou-se.

Brasília, 6 de outubro de 1988. (aa) Ministro **Antônio de Pádua Ribeiro**, Presidente; Ministro Flaquer Scartezzini; Ministro Carlos Thibau; Ministro Nilson Naves; Ministro Eduardo Ribeiro e Ministro Ilmar Galvão.